



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATO Nº. 003/2013

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
E A EMPRESA IVANILDO
BARROSO HENRIQUE ME.**

A **Câmara do Município de Monte Negro**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, com sede administrativa na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro. No Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Marcio Jose da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 519.270 SSP/RO e do CPF nº. 497.494.472-04, e de outro lado a Empresa **IVANILDO BARROSO HENRIQUE ME**, com sede Carlos Drummond de Andrade, Nº 2510, Setor 01, neste ato representada pelo Sr. **Ivanildo Barroso Henrique**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas pelas leis nº. 8.886/94 e suas posteriores alterações, o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o Processo nº. 027/2013 e com o Pregão Presencial nº. 003/2013, com forma de execução indireta por preço global, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva, em hardwares, softwares e rede física e logica, com reposição de peças, fornecimento de mão-de-obra especializada e assistência técnica, nos equipamentos instalados na Câmara Municipal de Monte Negro-RO, por um periodo de 12 (doze) meses, conforme demais especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a entregar/prestar os Serviços à **CONTRATANTE** de acordo com as necessidades desta, conforme especificações do Anexo I deste Edital, que ficará a disposição da Contratada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Parágrafo Primeiro - De acordo com o estabelecido no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco) por cento do seu total.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é o órgão fiscalizador da prestação dos serviços necessários, ao funcionamento regular e designará formalmente o Gestor (es) Titular (es), para acompanhar a execução do Contrato, ficando desde já obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada ao proponente vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

- a) A Contratada entregará a Câmara a respectiva Nota Fiscal discriminatória do material/serviços fornecidos;

Parágrafo Terceiro - A Câmara de Monte Negro se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material/serviços entregues de forma diversa do fornecedor e apresentado na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Os serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de mensal de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), sendo o valor total de R\$ 6.528,00 (seis mil quinhentos e vinte e oito reais), conforme Nota fiscal devidamente certificada pelo Secretário e relatório dos serviços executados conforme projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios e Notas fiscais;

O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária/ cheque, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na **Câmara Municipal de Monte Negro**, devendo estar devidamente atestada pelo gestor do contrato;

O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela prestadora contratada e deverá corresponder a 01 (um) mês de prestação de serviços, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica;

Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura (s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela (s) será (ao) devolvida (s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a **Câmara**.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço (s)/Fatura (s), não acarretando qualquer ônus para a **Câmara**;

Os valores mensais faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos no campo “Preço Unitário” da contratada, incluídas todas as despesas, taxas e impostos e deduzidos os descontos ofertados;

O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará o Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Havendo situação de inadimplência a prestadora pode tomar as seguintes providências:

I – transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da conta de serviços: suspender parcialmente o provimento do serviço;

Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora, enquanto pendente de Comprovação, devidamente atualizada, de regularidade para com:

a) A Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, se houver;

c) a Fazenda Municipal;

d) a Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

e) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2013:

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção atividades da Câmara.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Ficha 15

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Os preços estabelecidos no presente Contrato são irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, nos termos da legislação vigente sendo admitida após este interregno a repactuação dos valores contratados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

A contratação deverá ter vigência de 12 (doze) meses, ou enquanto tiver saldo financeiro, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, conforme inciso § 1º do artigo 65 da Lei 8 666/93 e alterações.

CLÁUSULA SETIMA- DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Após a homologação, celebrar contrato com a Licitante vencedora referente ao objeto desta licitação;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Fornecer as informações e dirimir dúvidas a Contratada no que se refere a contratação dos produtos e confecção das cartilhas;
- d) Zelar pela conservação e durabilidade dos aparelhos cedidos;
- e) Fiscalizar a boa execução do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e condições.
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os prazos que seguem, sob pena de aplicação das sanções contratuais:
- b) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Informar ao gestor do contrato, a respeito das alterações e atualizações de sistema da empresa que tenha reflexo na execução dos serviços contratados, disponibilizando informações e ou treinamento que se façam necessários, sem nenhum custo adicional, no prazo de 02 (dois) dias úteis;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- d) Executar os serviços em consonância com as orientações e as solicitações efetuadas pelo gestor do contrato devidamente nomeado pela CONTRATANTE, no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados na execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados dentro do prazo estabelecido no item 4.6;
- e) Submeter-se à Fiscalização por parte da Contratante;
- f) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- g) A CONTRATADA deverá guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização;
- h) Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados, considerando o período de faturamento do primeiro ao último dia de cada mês, com previsão de pagamento para dez dias após o recebimento da nota fiscal, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e INSS;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados;
- j) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo termo;
- k) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de acessos estimado no certame, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº8666/93.
- l) A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução deste processo de despesa, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Monte Negro/RO, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Negro/RO, 22 de Março de 2013.

Marcio Jose de Oliveira
Presidente/CMMN

**REPRESENTANTE LEGAL
DA CONTRATADA**

VISTO:
TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº
RG nº

NOME:

CPF nº
RG nº